



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 164/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Thiago Gomes Morani e o Procurador Dr. Francisco José Cordeiro da Silva Junior, ausente Dr. Marcelo dos Santos Avelino, reuniu-se às 17 horas do dia 28 de maio de 2018 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 168/18

1º) Denunciado: David Sousa Albino (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250, 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius dos Santos de Oliveira Paiva (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 05/05/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.
Apresentadas provas de vídeo pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida de suspensão convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 169/18

Denunciado: Hyslan Rangel Martins (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Boavista SC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 05/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino - Redistribuído para Dr. Thiago Gomes Morani

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 170/18

1º Denunciado: Gustavo de Oliveira Gonçalves (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Kauan Lima Chagas (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 21/04/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o presidente, que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

5) Processo: nº 171/18

Denunciado: Pedro Henrique Chaves Almeida (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 28/04/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Tendo havido empate, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD, face a falta de elementos suficientes na súmula que servisse de fundamento para a condenação. Divergentes os auditores Luiz Felipe Ferreira Neves e Fernando Barbalho Martins que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Requerida a baixa pela procuradoria para denunciar o árbitro.

6) Processo: nº 172/18

Denunciado: Therry Toledo de Souza (atleta do Imperial FC Paciência)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X Imperial FC Paciência

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 05/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 173/18

Denunciado: Los Angeles AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X AE Independente

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 12/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino – Redistribuído para Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 174/18

Denunciado: AE Piscinão de Ramos

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: APODAE (Realengo FC) X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 12/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado em multa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 175/18

Denunciado: SE Rio das Pedras

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Cara Virada FA X SE Rio das Pedras

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 12/05/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 176/18

Denunciado: Everaldo Lucio da Silva (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga de Aperibé X Liga de Miracema

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data jogo: 22/04/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Vencido o relator que aplicava suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência e o auditor Fernando Barbalho Martins que aplicava suspensão de 30 (trinta) dias sem conversão em advertência.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ